

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 122/2000**

**Altera a Deliberação CONSEP nº  
152/97, que institui o Sistema de  
Avaliação Institucional da Universidade  
de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do processo nº PRG-2119/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Universidade de Taubaté, o processo de **AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** interna, de caráter contínuo e permanente, nos termos desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O processo de Avaliação tem como finalidade analisar periodicamente o nível de desempenho, a atualização dos processos institucionais, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- I** - eficiência e eficácia no seu ensino;
- II** - responsabilidade social na formação do profissional;
- III** - relevância dos seus programas de pesquisa;
- IV** - importância de sua produção cultural e científica;
- V** - eficiência dos cursos de graduação e de pós-graduação nas suas condições gerais e específicas;
- VI** - relevância das ações extensionistas e comunitárias;
- VII** - qualidade da gestão administrativa e financeira.

**Art. 2º** Para proceder à Avaliação referida no Artigo 1º, será constituída a Comissão de Avaliação Institucional, formada por professores da Universidade de Taubaté, nomeados pelo Reitor.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação Institucional será constituída de 04 (quatro) membros integrantes, sendo um deles o coordenador e pelo menos um de cada uma das seguintes áreas: Humanas, Exatas e Biociências.

**§ 2º** À Comissão de Avaliação Institucional compete:

- I** - estabelecimento de metas e definição dos objetivos a serem alcançados;
- II** - elaboração do plano de ação para a Avaliação Institucional;
- III** - preparação do referencial teórico e metodológico;
- IV** - sensibilização da comunidade acadêmica para com a avaliação;
- V** - apresentação do instrumento para análise da comunidade acadêmica;
- VI** - organização final do instrumento para ser respondido pela comunidade acadêmica;
- VII** - realização da pesquisa;
- VIII** - análise dos dados e resultados;
- IX** - redação final da Avaliação Institucional;
- X** - apresentação dos resultados à comunidade acadêmica;
- XI** - elaboração do Plano Geral de Avaliação Interna (auto-avaliação) da graduação, extensão e pesquisa, relativo aos próximos cinco anos, para apreciação do Conselho Universitário;
- XII** - encaminhamento, em 2000, do Plano Geral de Avaliação Interna para o Conselho Estadual de Educação - CEE;
- XIII** - encaminhamento, em 2003, do Relatório Parcial ao CEE, após aprovação do Conselho Universitário, com os cumprimentos de metas para o período 2001-2003, com o organograma e a síntese dos resultados;
- XIV** - encaminhamento do Relatório Geral para o CEE, já aprovado pelo Conselho Universitário, avaliando os resultados do período 2000-2005, referentes ao cumprimento do Plano Geral para graduação, extensão e pesquisa (suas realizações, obstáculos, ampliação e melhoria).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 152/97, de 09 de setembro de 1997.

**Art. 4º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em  
sessão plenária ordinária de 14 de setembro de 2000.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da  
Universidade de Taubaté, aos 19 de setembro de 2000.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**